



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 709/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra/lote para a Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação para **Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.081.525/0001-92, Localizado na Praça Ricarte Rocha, nº 86, Nova Brasília, CEP: 44915-000, São Gabriel, de um lote no Loteamento Vista Alegre, de área 8.521,76 m<sup>2</sup> com as seguintes limitantes: A **Frente**: Via Pública, **Direita**: Terreno Público, **Fundo**: Propriedade Carneiro Machado, **Esquerda**: Propriedade Litercílio Ferreira dos Santos, conforme croqui apenso, pertencente ao Município de São Gabriel destinado à construção da sede própria da **Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel**, com a finalidade de prestar serviços públicos de natureza essencial a população.

**Parágrafo Único** – tratando-se de bem público de uso comum, portanto inalienável desta condição, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, fica desafetada a área descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada como bem.

**Art. 2º** A escritura transferência das propriedades deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

- III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;
- IV. Prazo de 2 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel**, em 02 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

